

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.445 NATAL, 02 DE JULHO DE 2019 • TERÇA-FEIRA

Portaria n. 251/2019 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, CONSIDERANDO licença para tratamento de saúde concedidas à Defensora Pública Núncia Rodrigues de Sousa Conrado Pontes, matrícula nº 039.957-4, titular da 7ª Defensoria Pública Criminal de Natal-RN, para o período de 20 de abril de 2019 a 16 de outubro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo no 540/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE JÚNIOR, matrícula nº 197.766-0, titular da 5ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para provisoriamente, cumulativamente com o desempenho das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período compreendido entre 03 de julho de 2019 a 16 de outubro do ano em curso, exercer a coordenação do Núcleo Especializado de Defesa Criminal em Segunda Instância - NUCRISI, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 510/2014 e art. 9º da Resolução de nº 128/2016-CSDP.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.445 NATAL, 02 DE JULHO DE 2019 • TERÇA-FEIRA

Portaria n. 378/2019 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 - GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO licença-maternidade concedida à Defensora Pública DISIANE DE FÁTIMA ARAÚJO DA COSTA, matrícula nº 203.644-4, titular 2ª Defensoria Criminal de Parnamirim/RN, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo no 1190/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE JÚNIOR, matrícula nº 197.766-0, titular da 5ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, pelo período de 01 a 31 de julho de 2019, a 2ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.445 NATAL, 02 DE JULHO DE 2019 • TERÇA-FEIRA

PORTARIA Nº 252/2019-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94;

CONSIDERANDO que é assegurado ao membro da instituição o afastamento para exercício de mandato em entidade de classe de âmbito estadual, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou qualquer direito inerente ao cargo, conforme o art. 126-A da Lei Complementar Federal n. 80/94, incluído pela Lei Complementar Federal n. 132/09;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 31/2019/17DPC, de 1º de julho de 2019, solicitando o afastamento da subscritora, na condição de presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte - ADPERN, para participar de reunião e de assembleia geral em data específica de interesse daquela entidade associativa;

RESOLVE:

Art. 1º. A U T O R I Z A R o afastamento das atividades funcionais da Defensora Pública ANNA PAULA PINTO CAVALCANTE ANDRADE, matrícula nº 214.567-7, no período entre 09 a 12 de julho de 2019, para participar de assembleia e reunião de interesse da presidência da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte - ADPERN, em Brasília/DF.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e dezenove.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.445 NATAL, 02 DE JULHO DE 2019 • TERÇA-FEIRA

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2019 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, no auditório do Anexo IV da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, situado à Avenida Norton Chaves, nº 2254, Lagoa Nova, Natal-RN, compareceram os membros natos: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado e Dra. Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado. Ausente o Subdefensor Público-Geral do Estado, Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha, por estar participando de reunião do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais (CONDEGE). Presentes, ainda, os membros eleitos: Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira, Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco, Dra. Cláudia Carvalho Queiroz, Dr. José Wilde Matoso Freire Júnior e Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira. Ausente a representação da ADPERN. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a reunião, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 235/2019-GDPGE, de 18 de junho de 2019, nos seguintes moldes: 1) Processo nº 1.098/2019. Assunto: Designação dos coordenadores do NUDECON e do NUDEV. Interessada: Defensoria Pública do Estado. Deliberação: Observou-se que, o Defensor Público Rodrigo Gomes da Costa Lira se inscreveu para a vaga da Coordenação do Núcleo Especializado em Defesa do Consumidor (NUDECON) e, subsidiariamente, para a Coordenação do Núcleo Especializado de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis (NUDEV), ambos deflagrados pelo Edital de n. 35/2019-GDPGE/RN. Nesse sentido, importa mencionar que o conselheiro inscrito para a vaga de Coordenação não participou da deliberação desta demanda, haja vista o seu interesse. Ademais, a Defensora Pública Jarina Ravanessa Silva Araújo Fontenele se inscreveu para a vaga de Coordenadora do Núcleo Especializado de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis (NUDEV). Ambas as inscrições foram encaminhadas para o e-mail institucional e preencheram os requisitos da Resolução de n. 129/2016-CSDP. Considerando as inscrições realizadas e o critério de antiguidade, restou decidido que o Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira ocupará a Coordenação do Núcleo Especializado em Defesa do Consumidor e a Dra. Jarina Ravanessa Silva Araújo Fontenele passará a atuar na Coordenação do Núcleo Especializado em Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis. 2) Processo nº 1.263/2018. Assunto: Consulta Administrativa. Interessada: Defensoria Pública do Estado. Deliberação: o Conselho Superior retomou o debate acerca da proposta de resolução apresentada. E, na oportunidade, deliberando sobre o requerimento subscrito pela Defensora Pública, Dra. Suyane Iasnaya Góis Saldanha, entendeu pela necessidade de compensação nas hipóteses de arguição de suspeição ou impedimento de Defensor Público. Em seguida, foi aprovado o texto proposto, na forma da Resolução de n. 196/2019, que compõe o anexo único desta ata. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Clara Madruga de Almeida Rodrigues, assessora jurídica, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior
Érika Karina Patrício de Souza
Membro Nato
Anna Karina Freitas de Oliveira
Membro Eleito
Bruno Henrique Magalhães Branco
Membro Eleito
Claudia Carvalho Queiroz
Membro Eleito
José Wilde Matoso Freire Júnior
Membro Eleito
Rodrigo Gomes da Costa Lira
Membro Eleito

ANEXO ÚNICO DA ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2019 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 196/2019-CSDP, de 28 de junho de 2019.

Disciplina as arguições de impedimento e suspeição dos Defensores Públicos, normatizando o respectivo trâmite no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos destinados a arguição de impedimento e suspeição por parte dos membros da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 80/94, não disciplinou o procedimento destinado a arguição de suspeição e impedimento;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, da eficiência enquanto princípio norteador da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. As hipóteses para arguição de impedimento no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte são as previstas no art. 131 da LC 80/94, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em Lei.

Art. 2º. Consideram-se hipóteses para fins de declaração de suspeição por parte dos Defensores Públicos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte:

I - quando houver opinado contrariamente à pretensão da mesma parte;

II - quando houver motivo de foro íntimo que o iniba de atuar junto ao feito, sem prejuízo da higidez da assistência jurídica a ser promovida à parte assistida;

III - quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na legislação em vigor.

Art.3º. As Declarações de impedimento formuladas sob fundamento nas hipóteses previstas no art.131 da LC80/94 serão dirigidas no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à Corregedoria Geral, a quem caberá o acolhimento ou não das razões apresentadas pelo membro.

§1º. As declarações de impedimento deverão observar preferencialmente os termos do formulário constante do anexo I desta resolução, sendo obrigatória, no entanto, a inclusão da qualificação da parte assistida pela Defensoria Pública, bem como as razões de fato e de direito que fundamentam a declaração, devendo a mesma ser instruída da documentação eventualmente necessária.

§2º. Na hipótese de acolhimento das razões apresentadas pelo membro, o Defensor Público impedido promoverá a comunicação ao substituto automático, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a quem incumbirá a realização dos atos processuais necessários, salvo na hipótese de novo impedimento ou indisponibilidade em razão da concessão de férias, licença ou afastamento deferido pela Administração Superior, hipótese em que se promoverá a designação extraordinária de membro destinada à atuação especificamente junto ao feito, mediante distribuição por rodízio.

§3º. Em caso de não acolhimento das razões apresentadas pelo membro da Defensoria Pública, a Corregedoria Geral realizará a comunicação oficial ao Defensor Público autor da arguição a fim de que reassuma a assistência jurídica junto ao feito em trâmite ou, em sendo o caso, prossiga no atendimento à parte assistida pela Defensoria Pública.

Art.4º. As declarações de suspeição formuladas com alicerce nas hipóteses previstas no art. 2º desta resolução deverão ser objeto de formalização nos autos dos processos em curso, bem como, em sendo o caso, por ocasião da impossibilidade de atendimento ou de prestação de assistência judiciária, devendo, em paralelo e obrigatoriamente, o Defensor Público autor da arguição comunicar, mediante observância ao modelo constante no anexo II desta resolução, tal fato a Corregedoria Geral. Parágrafo único: A obrigação de que trata o caput deste artigo far-se-á através de Comunicação Oficial reservada e sigilosa, desta feita possibilitando o conhecimento por parte do órgão responsável pela fiscalização da atividade funcional e conduta dos membros da instituição.

Art. 5º. É incabível aos Defensores Públicos a arguição de suspeição por motivo de foro íntimo:

I - quando a situação de conflito for exclusivamente decorrente de reclamação sobre aspectos objetivos do trâmite processual, alheios à atuação direta do Defensor Público;

II - em razão de não guardar o membro relativamente a função ou atividade a ser exercida afinidade;

III - de maneira geral, abstrata, por incompatibilidade ideológica com a matéria envolvida ou particular aversão, de modo a comprometer a atuação em uma multiplicidade de feitos e/ou atendimentos.

Art. 6º. Quando o fato motivador da arguição de impedimento e suspeição do Defensor Público tornar-se conhecido somente por ocasião da realização de audiência ou qualquer outro ato processual, deve ser informado ao magistrado que presidir o

feito para que conste em ata, requerendo o Defensor Público a suspensão do ato processual ou a designação de outra data para realizá-lo, procedendo-se, em seguida, na forma do art. 4º.

Art. 7º. Na hipótese de impedimento ou suspeição, haverá, relativamente ao substituto legal, compensação entre processos judiciais ou procedimentos de assistência judiciária gratuita, de modo a assegurar o equilíbrio entre as atribuições.

§1º A compensação de que trata o caput se dará por processo judicial ou procedimento de assistência judiciária gratuita e observará, preferencialmente, a fase processual e o grau de complexidade das atuações.

§2º A remessa dos feitos e intimações de que trata o presente dispositivo será de responsabilidade dos órgãos de atuação com titularidade perante os órgãos jurisdicionais.

§ 3º. Se o impedimento ou suspeição ocorrer durante o exercício da substituição, o Defensor substituto arguirá o fato apenas para o ato processual, que será distribuído pelo Coordenador do Núcleo para fins de prática daquele, de forma que, ao final da substituição, o titular assumirá o acompanhamento do feito, não incidindo a regra de compensação prevista no caput.

Art.8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Natal-RN, 28 de junho de 2019.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público Geral do Estado
Membro nato

Érika Karina Patrício de Souza
Corregedora Geral da Defensoria Pública
Membro nato

Anna Karina Freitas de Oliveira
Defensora Pública de Categoria Especial
Membro eleito

Bruno Henrique Magalhães Branco
Defensor Público de Categoria Especial
Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública de Categoria Especial
Membro eleito

José Wilde Matoso Freire Júnior
Defensor Público de Categoria Especial
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Defensor Público de Categoria Especial
Membro eleito

ANEXO I - Resolução 196/2019 CSDP
ARGUIÇÃO DE IMPEDIMENTO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) CORREGEDOR(A) GERAL(A) DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DEFENSOR (A) PÚBLICO (A): _____

vem apresentar arguição de IMPEDIMENTO para atuar na assistência jurídica gratuita do necessitado a seguir qualificado, em expediente reservado: 1) Identificação das partes:

2) Nº do Processo: _____

3) Órgão de atuação: _____

nos termos do art. 3º da Resolução CSDP/RN nº 196/2019, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

_____, ____ de _____ de 20____

Defensor (a) Público (a)

ANEXO II - Resolução 196/2019 CSDP
ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) CORREGEDOR(A) GERAL(A) DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DEFENSOR (A) PÚBLICO (A): _____

1) Identificação das partes:

2) Nº do Processo: _____

3) Orgão de atuação: _____ vem apresentar arguição de SUSPEIÇÃO para atuar na assistência jurídica gratuita do necessitado acima qualificado, o que o faz em expediente reservado e sigiloso em razão de:
 ter opinado contrariamente a pretensão da mesma parte nos autos do procedimento/atendimento a seguir especificado:

por motivo de foro íntimo, DECLARANDO desde já não se tratar a hipótese de conflito:

I - exclusivamente decorrente de reclamação sobre aspectos objetivos do trâmite processual, alheios à atuação direta deste membro;

II - em razão de não guardar este membro relativamente a função ou atividade a ser exercida afinidade;

III - de maneira geral, abstrata, por incompatibilidade ideológica com a matéria envolvida ou particular aversão, de modo a comprometer a atuação em uma multiplicidade de feitos e/ou atendimentos.

com fundamento em hipótese legal diversa, qual

seja: _____

_____, ____ de _____ de 20____

Defensor (a) Público (a)

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.445 NATAL, 02 DE JULHO DE 2019 • TERÇA-FEIRA

EDITAL Nº 44/2019, de 1º de julho de 2019.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE TORNA PÚBLICO O EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO PARA SELEÇÃO DE DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PARA PARTICIPAREM DO VII CONGRESSO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, A SER REALIZADO EM BELO HORIZONTE/MG, NO PERÍODO DE 22 A 23 DE AGOSTO DE 2019.

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública Geral do Estado em ter seus Órgãos de Execução regularmente capacitados para melhor servir a seus assistidos;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução nº 055/2013, e alterações posteriores, do Conselho Superior da Defensoria Pública a qual regulamenta a concessão e o controle de auxílio financeiro a integrantes da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte para o custeio de cursos e eventos voltados ao aprimoramento e aperfeiçoamento funcionais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar-se a todos os Defensores Públicos, em condição de igualdade, a participação em cursos de extensão, congressos e seminários, em que se discuta matéria jurídica, com pertinência institucional correlata às funções institucionais da Defensoria Pública, nos termos da Resolução nº 055/2013, e alterações posteriores, do Conselho Superior da Defensoria Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Disponibilizar, a todos os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte em efetivo exercício, 04 (quatro) vagas para o VII Congresso Nacional de Defensores Públicos da Infância e Juventude, que ocorrerá no período de 22 a 23 de agosto de 2019, em Belo Horizonte/MG, com o custeio das passagens e diárias, nos termos da legislação e resoluções aplicáveis ao caso.

Art. 2º Os Defensores Públicos interessados no patrocínio previsto no art. 1º deste Edital deverão, preferencialmente, atuar em áreas correlatas ao tema do evento, com base no artigo 8º, §2º, da Resolução nº 055/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública. Parágrafo único. Na hipótese de o número de interessados superar ao número de vagas disponibilizadas, será realizado sorteio, no dia 5 de julho de 2019, na Chefia de Gabinete da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, cujo resultado será divulgado no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Os Defensores Públicos inscritos no Congresso a que se refere o art. 1º deste edital estarão, automaticamente, dispensados de atuarem em seus respectivos órgãos de execução no período do evento.

Art. 4º Os Defensores Públicos que tiverem suas participações custeadas pela Defensoria Pública do Estado deverão obedecer, após o evento, ao disposto na Resolução 101/2015 do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 5º. A inscrição para concorrer às vagas constantes deste edital far-se-á mediante requerimento individual, destinado à Defensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, a ser encaminhado exclusivamente via e-mail institucional, até às 23h59 do dia 04 de julho de 2019, para o seguinte endereço eletrônico: defensoriageral@dpe.rn.def.br Parágrafo único. O requerimento deverá obedecer ao modelo em anexo ao presente Edital, por meio do qual o(a) Defensor(a) Público(a) do Estado manifestará seu interesse em participar do congresso.

Art. 6º Os Defensores Públicos do Estado que já tenham sido contemplados com o auxílio financeiro, no ano civil em curso, para participação em Congressos similares ao do objeto deste certame, somente poderão ser selecionados para o VII Congresso Nacional de Defensores Públicos da Infância e Juventude caso não sejam preenchidas todas as vagas por interessados que ainda não tenham recebido semelhante benefício. Parágrafo único. Persistindo lacuna de inscritos da área correlata ao tema do evento, as vagas serão disponibilizadas para os demais Defensores Públicos do Estado, mediante designação do Defensor Público Geral.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública Geral do Estado.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.
Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE Nº 44/2019, QUE TRATA DO PROCESSO PARA ESCOLHA DE DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PARA PARTICIPAREM DO VII CONGRESSO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Eu, _____ (NOME), brasileiro(a), inscrito(a) no RG sob o n. _____, portador(a) do CPF n. _____, Defensor(a) Público(a), matrícula funcional n. _____, lotado(a) na _____, venho, por meio deste, requerer minha inscrição para participar do VII Congresso Nacional de Defensores Públicos da Infância e Juventude, cujo certame foi deflagrado pelo Edital de n. 044/2019-GDPGE/RN, declarando estar ciente das normas constantes do Edital retrocitado e das normas regulamentadoras do custeio de cursos e eventos voltados ao aprimoramento e aperfeiçoamento funcionais, aprovadas pelo Conselho Superior.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Natal, ____ de _____ de 2019.

(assinatura)

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.445 NATAL, 02 DE JULHO DE 2019 • TERÇA-FEIRA

Extrato do Contrato Administrativo n. 17/2019 - Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, n. 2860-B, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.075-000, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.

Contratada: ANTÔNIO DE DEUS BARBOSA FILHO, inscrito no CPF/MF sob o n. 138.795.534-91.

Objeto: Locação de imóvel não residencial onde funcionará o Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte na cidade de Currais Novos/RN.

Valor da contratação: O valor global do Contrato para o período de 36 (trinta e seis) meses é de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

Vigência: O Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, com termo inicial a contar da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, podendo ser prorrogado nos termos estabelecidos em Lei.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05.101.03.122.0100.0001 - Ação: 239801 - Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Público - Natureza: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Fonte: 0100 - Recursos Ordinários.

Fundamento Legal: Processo Administrativo n. 464/2019, Lei n. 8.666/93 e Lei n. 8.245/91 e suas alterações. Natal/RN, 01 de julho de 2019.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ/MF n. 07.628.844/0001-20

Antônio de Deus Barbosa Filho

CPF/MF n. 138.795.534-91